



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2024**  
**EDITAL DE PREGAO ELETRÔNICO Nº 06/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2024**

O **Município de Lindóia do Sul** - SC, localizada na Rua Tamandaré, 98, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Neudi Angelo Bertol**, e a empresa FORNARI IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.765.067/0001-39, localizada Rua Elvira Padilha, 615, sala01, Quatro Irmãos no município de Ponte Serrada-SC, nesta Ata representada pelo seu Representante Legal, Sr. **Jhonatan Fornari**, portador do CPF nº057.XXX.XXX-22 nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2024, Ata de julgamento de Preços e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para possível aquisição conforme a necessidade para prestação de serviços com fornecimento de material para aplicação de manta asfáltica poliéster aluminizada e impermeabilização complementar dos telhados, para uso dos órgãos ou entidades do Município de Lindóia do Sul, conforme especificações constantes do ANEXO "I" do Edital, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO acima citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de forma parcelada de material para aplicação de manta asfáltica poliéster aluminizada e impermeabilização complementar dos telhados, para uso dos órgãos ou entidades do Município de Lindóia do Sul, na condição de Órgãos Participantes desta licitação, de acordo com os quantitativos estimados e durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2. As quantidades estimadas para a presente Ata são as descritas na tabela abaixo:

Item	Quant	Unid	Marca	DESCRIÇÃO	VI. Unit	VI. Total
01	2.350	M2	FORNARI	Manta Asfáltica poliéster 03mm, produzido a base de asfálticos	42,90	100.815,00



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

				modificados, e com polímeros, estrutura com tecido de polipropileno e alumínio na camada superior. Acabamento inferior em polietileno. Atende as normas ABNT – NBR 9952/14, incluindo os serviços de limpeza da superfície, reaperto de parafusos, (se necessário). Na cotação do item deverá estar incluso o valor de colocação/aplicação da manta. O material deverá ter vida útil de 35 a 40 anos. Garantir a eliminação de 100% de infiltrações e goteiras, redução de no mínimo 80% da acústica, eliminação de condensação e seus efeitos de gotejamento. Garantia mínima de 10 anos do material e do serviço de aplicação.		
<b>02</b>	<b>3.000</b>	<b>M2</b>	<b>FORNARI</b>	Manta Asfáltica colorida 03mm, produzido a base de asfálticos modificados, e com polímeros, estrutura com tecido de polipropileno e alumínio na camada superior. Acabamento inferior em polietileno. Atende as normas ABNT – NBR 9952/14, incluindo os serviços de limpeza da superfície, reaperto de parafusos, (se necessário). Na cotação do item deverá estar incluso o valor de colocação/aplicação da manta. O material deverá ter vida útil de 35 a 40 anos. Garantir A eliminação de 100% De infiltrações e goteiras, redução de no mínimo 80% da acústica, eliminação de	<b>52,40</b>	<b>157.200,00</b>



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

				condensação e seus efeitos de gotejamento. Garantia mínima de 10 anos do material e do serviço de aplicação.		
					<b>TOTAL DA ATA</b>	<b>258.015,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de Lindóia do Sul não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 122 do Decreto Municipal nº 4.072/2024 ou de redução dos preços praticados no mercado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA E DAS GARANTIAS DO OBJETO

3.1 Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) que será enviada por meio eletrônico, no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, e deverá ser enviado o arquivo XML para o e-mail indicado na Autorização de Fornecimento.

3.2 O objeto do presente Pregão será entregue e instalado de forma parcelada, junto aos locais indicados pelas Secretárias Municipais, nesta cidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), sem custos adicionais ao erário.

3.3 Para a execução dos serviços a empresa deverá:

- a) Efetuar a limpeza da área a ser impermeabilizada, efetuando hidrojateamento se necessário;
- b) Efetuar o reaperto de parafusos corte de sobras, colocação de proteção com manchão (pedaço de manta) em cima de todos os parafusos;
- c) Aplicação de primer;
- d) Aplicação da manta asfáltica no telhado, transpassando em 10 cm um rolo do outro;
- e) Acabamento com tinta spray em todas as emendas;
- f) As demais atividades e perfeita execução deste objeto.

3.4 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.5 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as disposições do contrato, do Edital, do Termo de Referência e dos descritivos do item.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

3.6 Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a futura contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas no futuro contrato.

3.7 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à Contratada sanção prevista no edital e na legislação vigente.

3.8 A empresa será responsável por eventuais danos havido no material, inclusive à terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudências praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

3.9 O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto no edital para cada item, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração, mesmo que os descritivos estabeleçam uma data inicial em contrário, sendo os prazos assim definidos em razão das condições verificadas como regularmente ofertadas no mercado, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.

3.10 Na eventual ausência de previsão nos descritivos do item, o prazo de garantia dos bens ofertados será de no mínimo 120 meses contados a partir da efetiva entrega dos bens à administração, sendo o prazo assim definido em razão das condições mínimas verificadas como regularmente ofertadas no mercado aos itens licitados, não se excluindo eventual prazo superior disponibilizado pelo fornecedor, o qual estará vinculado à proposta realizada, sem exclusão da garantia legal.

3.11 Para o eventual conserto/manutenção/reparo do bem defeituoso ou viciado, exige-se a utilização de peças/componentes/itens originais e novos, conforme dispõe o art. 21 do CDC.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

Após o conserto ou a substituição, o bem terá mais 90 dias de garantia legal, nos termos do art. 26, inciso II, do CDC, não se excluindo eventual prazo em aberto referente à garantia contratual ou a outra garantia disponibilizada pelo fornecedor.

3.12 De acordo com o art. 18, §§ 1º e 2º, do CDC, o prazo para que o produto com defeito seja consertado ou, sendo o caso, substituído, será de 30 dias contados do aviso do defeito do produto ao fornecedor ou fabricante, podendo-se, caso justificativo, deferir eventual pedido de prorrogação deste prazo.

3.13 No caso daqueles que o contiverem, o prazo de validade do item na data da efetiva entrega não poderá ser inferior àquele previsto no descritivo do item.

3.14 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à troca de peças/equipamentos, às horas técnicas e ao deslocamento de pessoal.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

4.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.3. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

4.4. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

4.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

4.6. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços/contrato, será considerado extinto a Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da Ata de Registro de Preços/contrato.

4.7. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

4.8. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.9. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

4.10. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.13. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

4.14. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO**

5.1. O fornecedor terá seu registro suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

I - pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.1.1. A comunicação do cancelamento da ata de registro de preços, será formalizada através do e-mail indicado na fase de credenciamento do fornecedor.

5.1.2. Nos casos de não confirmação do recebimento, será considerada válida a comunicação a partir do 2º dia útil da data de envio.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelas Secretarias envolvidas no momento da elaboração da Ata de registro de preço/contrato.

6.2. Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Município designará fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução de Ata de Registro de Preços/Contrato celebrado entre este e o fornecedor contratado na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada a sua respectiva ciência do recebimento do bem.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

6.3. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços/Contrato, com auxílio do Fiscal, constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

7.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Licitatório N° 42/2024, Pregão Eletrônico n° 06/2024.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

8.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal n° 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

8.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

8.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

## **CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO**



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

9.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

10.1. A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.072/2024 e demais normas aplicáveis.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Lindóia do Sul, SC 30 de agosto de 2024.

**Neudi Angelo Bertol**  
Prefeito Municipal  
Testemunhas:

**Jhonatan Fornari**  
Detentor da Ata

Nome: Izaura Raket Rizzi  
CPF: 029.XXX.XXX-60

Nome: Mauricio Isaac Roberto  
CPF: 081.xxx.xxx-05

Fiscal: Josemar Tecchio

Eliandra Salete Moretto